



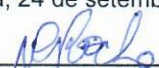
000001

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) – (Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

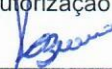
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova Telefone: (45) 3243-1344	
Responsável pela Demanda: Maria de Lourdes da Rocha	Cargo: Diretora Previdenciária
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES, promovido pela APEPREV no período de 23 e 24 de outubro de 2024, em Curitiba/PR. <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de serviço imediato <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)	
1. Justificativa da necessidade da contratação: CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, conforme alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 justificando a presente inexigibilidade; CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia; CONSIDERANDO que a autarquia precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema (nova lei de licitações); CONSIDERANDO que cursos, congressos e workshop oferecem uma excelente oportunidade para se conectar com outros profissionais do setor, trocarem experiências e compartilharem práticas recomendadas; CONSIDERANDO as informações do evento em anexo; CONCLUI-SE que a participação do servidor público, Rodrigo Quemel Malaquia, Agente Administrativo, no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ofertado pela APEPREV, é de suma importância para continuidade do aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que tal capacitação traz uma abordagem teórica e prática de temas pertinentes que envolvam atividades cotidianas no RPPS do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova-Previnova.	
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução): Necessidade de autorização e pagamento de 01 (uma) inscrição no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES.	
3. Fiscalização do Contrato: Srª Maria de Lourdes da Rocha.	
4. Agente de Contratação Responsável: Sr. Rodrigo Quemel Malaquia.	
5. Entrega e Critério: O objeto deverá ser entregue via curso presencial nos dias 23 e 24 de outubro de 2024 em Curitiba/PR.	
6. Previsão de data em que deve ser assinado/registrado o instrumento contratual : 22/10/2024	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.
Nova Aurora, 24 de setembro de 2024



Maria de Lourdes da Rocha
Diretora Previdenciária

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.



Samuel Ozorio Bueno
Presidente Do Fundo De Previdência De Nova Aurora-Previnova

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.

PREVINOVA
24 SET. 2024
PROTOCOLO Nº 079/2024



WORKSHOP

Nova Lei de Licitações

23 e 24 de
Outubro
Curitiba/PR

APRESENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

2ª VIA

RECIBO

CONTATO

APRESENTAÇÃO



WORKSHOP
NOVA LEI DE LICITAÇÕES

23 E 24 DE OUTUBRO
EM CURITIBA
Hotel Nikko
R. Barão do Rio Branco, 546
Dia 23 das 13h às 17h
Dia 24 das 9h às 17h

FAÇA SUA INSCRIÇÃO*

*Para os participantes do curso promovido em Abril/24 o acesso a este novo curso é gratuito

Mande suas perguntas para o e-mail:
apeprev@apeprev.com.br









Apresentação

Inscrições

Contato





WORKSHOP Nova Lei de Licitações

23 e 24 de
Outubro
Curitiba/PR



APRESENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

2ª VIA

RECIBO

CONTATO

INSCRIÇÕES

Tipo de Inscrição	VALOR R\$
RPPS associado e de outros Estados	1.450,00
RPPS não associado	2.500,00

Obs.: Participante de eventos anteriores de Licitação: R\$0,00

ATENÇÃO!

Política de Privacidade

Política de Inscrição:

Os interessados cujas Instituições sejam RPPS associado a APEPREV, RPPS não associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO OU COMISSIONADO, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços e o valor da inscrição será cobrado correspondentemente.

Cada inscrição é individual e não poderá ser transferida.

Certifique-se que irá mesmo participar antes de formalizar sua inscrição, pois após a realização da mesma, a sua participação estará automaticamente confirmada.

Caso não seja realizado o pagamento até a data de vencimento a inscrição será cancelada.

Política de Desistência:

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 50% do valor da inscrição;

- 29 ou menos dias do evento, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da APEPREV.

PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO o interessado deve, primeiro, informar no campo abaixo o número do CNPJ em que tenha vínculo funcional e que será responsável pelo pagamento da inscrição, e em seguida clicar em "Avançar". Em caso de dúvidas, clique AQUI e nos envie uma mensagem.

CONCORDO COM AS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE, INSCRIÇÃO E DESISTÊNCIA

Dados da Instituição

CNPJ:

Avançar >



000004

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |
RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 30/09/2024
Beneficiário APEPREV CNPJ 05.763.089/0001-61					Agência/Código Beneficiário 3892/37072-1
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV CANDIDO DE ABREU 660 CJ 407 CENTRO CIVICO CURITIBA PR 80530-000					
Data do documento 24/09/24	No. Do documento 00112825	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/09/24	Nosso Número 176/00112825-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.450,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 2,85 AO DIA					(-) Descontos/Abatimento
WORKSHOP NOVA LEI DE LICITACOES 136.441.916-54 RODRIGO QUEMEL MALAQUIA APOS 15 DIAS ENVIAR PARA PROTESTO.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(=) Valor Cobrado
Pagador: FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A CNPJ/CPF - 09251848000168					
Endereço: AVENIDA SAO LUIZ 995 85410-000 CENTRO NOVA AURORA PR					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76007 11282.553897 23707.210003 8 98550000145000

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 30/09/2024
Beneficiário APEPREV CNPJ 05.763.089/0001-61					Agência/Código Beneficiário 3892/37072-1
Data do documento 24/09/24	No. Do documento 00112825	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/09/24	Nosso Número 176/00112825-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.450,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 2,85 AO DIA					(-) Descontos/Abatimento
WORKSHOP NOVA LEI DE LICITACOES 136.441.916-54 RODRIGO QUEMEL MALAQUIA APOS 15 DIAS ENVIAR PARA PROTESTO.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(=) Valor Cobrado
Pagador: FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A CNPJ/CPF - 09251848000168					
Endereço: AVENIDA SAO LUIZ 995 85410-000 CENTRO NOVA AURORA PR					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica


CURSO
A LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
(LEI Nº 14.133/2021) NA PRÁTICA
PARA OS RPPS



DATA	HORÁRIO	LOCAL
23/10	Das 13h às 17h	Hotel Nikko R. Barão do Rio Branco, 546 Curitiba
24/10	9h às 12h 13h30 às 17h	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Considerações gerais sobre a LLCA

- 1.1. A natureza jurídica dos RPPS e a contratação pública
- 1.2. As principais mudanças e a aplicação da LLCA
- 1.3. A (des)necessidade de regulamentação LLCA (regulamento próprio ou utilização do Poder Executivo)

2. Governança na LLCA

- 2.1. Os agentes públicos (agente de contratação, pregoeiro, comissões, autoridade)
- 2.2. A segregação de funções e a realidade dos RPPS

3. Planejamento das contratações e a fase interna

- 3.1. O Plano de Contratações Anual
- 3.2. A definição das contratações (objetos) e a forma de sua realização
 - 3.2.1. A formulação e análise das demandas
 - 3.2.2. Fracionamento ilegal e as contratações de pequeno valor

CURSO
A LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
(LEI Nº 14.133/2021) NA PRÁTICA
PARA OS RPPS



- 5.4.1.3. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas
- 5.4.1.4. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

6. Instrumentos auxiliares

- 6.1. Credenciamento
- 6.2. Pré-qualificação
- 6.3. Sistema de registro de preços
- 6.4. Registro cadastral

7. Contratações específicas

- 7.1. Contratação de instituições sem finalidades lucrativas
- 7.2. Contratação de agente financeiro e assessoria/consultoria de investimentos
- 7.3. Contratação de consultoria técnica atuarial
- 7.4. Contratação de sistemas

8. Os contratos

- 8.1. Formalidades essenciais
- 8.2. Prazos de duração/vigência
- 8.3. Alocação de riscos
- 8.4. Reajustamento e repactuação
- 8.5. Execução, gestão e fiscalização
- 8.6. Pagamento (requisitos, cuidados, antecipação)
- 8.7. Alterações contratuais

9. A publicidade das contratações e o PNCP

CURSO
A LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
(LEI Nº 14.133/2021) NA PRÁTICA
PARA OS RPPS



- 3.2.3. Estudo técnico preliminar
- 3.2.4. Termo de referência
- 3.2.5. A formação de preços
- 3.2.6. Padronização, parcelamento, indicação e vedação de marca e apresentação de amostra
- 3.2.7. A contratação de MEs e EPPs: obrigações e faculdades

4. A licitação para bens e serviços

- 4.1. Fase interna
- 4.2. Modalidades (pregão, concorrência)
- 4.3. Critérios de julgamento
- 4.4. Procedimento

5. Contratações diretas de bens e serviços

- 5.1. Procedimento na contratação direta
- 5.2. Habilitação e qualificação
- 5.3. A dispensa de licitação
 - 5.3.1. Pelo baixo valor (art. 75, I e II)
 - 5.3.2. Profissionais técnicos (art. 75, XIII)
 - 5.3.3. Desenvolvimento institucional (art. 75, XVI)
 - 5.3.4. Emergência fabricada ou por desleixo (art. 75, §6º)
- 5.4. Inexigibilidade
 - 5.4.1. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
 - 5.4.1.1. pareceres, perícias e avaliações em geral
 - 5.4.1.2. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias



MEMORANDO Nº 07/2024

DESIGNAÇÃO DO GESTOR AO FISCAL DO CONTRATO

Venho através deste realizar a indicação de servidores para a gestão e fiscalização do objeto referente a contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61 a ser realizado nos dias 23 e 24 de outubro de 2024 em Curitiba/Pr, exercendo as atividades de fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 104; §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 117; art. 120; alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Em justa análise ao quadro de servidores disponíveis e o reduzido número no setor demandante da contratação, tendo em vista a proximidade e necessidade do recebimento do objeto e levando em conta o desempenho/cargo/função em que cada qual exercem, os servidores abaixo ficam designados, pois são o que possuem conhecimento técnico para exercer a função de fiscais do presente objeto de contratação.

- Atribuição de Ordenador/Gestor do Contrato:

Rodrigo Quemel Malaquia

- Fica designado como Fiscal do Contrato:

Maria de Lourdes da Rocha



SAMUEL OZORIO BUENO
Ordenador de despesas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Neste ato, declaramos cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão das funções de gestor e fiscal. Assim sendo, nos comprometemos em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que resultará adjudicada o objeto a contratada, e que anotaremos no caso de imperfeições, um registro de ocorrências de maneira formal para a devida juntada ao processo administrativo que ora dará origem a contratação, elencando todas as ocorrências que julgar descumpridas pelo contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E ainda, instruiremos também para que a futura contratada proceda com a informação quanto ao regime tributário de enquadramento ao Simples Nacional, se for o caso, e quando não optante ao regime, esta deverá realizar a devida indicação no corpo da nota, informações referente a alíquota e o valor relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, para que essa municipalidade possa proceder com trâmite de dispensa ou retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte.

Em tempo, se porventura faltar competência para quaisquer decisões, a responsabilidade será levada ao conhecimento do Gestor do Contrato a fim de que providências possam ser tomadas diante de anotações para que não ocorra qualquer prejuízo presente e futuro a Administração, tampouco, sermos responsabilizados concomitantemente com a contratada por omissão culposa ou dolosa.

Nova Aurora – PR, 24 de setembro de 2024.



RODRIGO QUEMEL MALAQUIA
Gestor de Contrato - Designado



MARIA DE LOURDES DA ROCHA
Fiscal de Contrato – Designado



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000007

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
Processo Adm. Contratação Direta n. 011/2024
Inexigibilidade n. 006/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61 a ser realizado nos dias 23 e 24 de outubro de 2024 em Curitiba/Pr, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p>1.Considerações gerais sobre a LLCA 1.1. A natureza jurídica dos RPPS e a contratação pública 1.2. As principais mudanças e a aplicação da LLCA 1.3. A (des)necessidade de regulamentação LLCA (regulamento próprio ou utilização do Poder Executivo)</p> <p>2. Governança na LLCA 2.1. Os agentes públicos (agente de contratação, pregoeiro, comissões, autoridade) 2.2. A segregação de funções e a realidade dos RPPS</p> <p>3. Planejamento das contratações e a fase interna 3.1. O Plano de Contratações Anual 3.2. A definição das contratações (objetos) e a forma de sua realização 3.2.1. A formulação e análise das demandas 3.2.2. Fracionamento ilegal e as contratações de pequeno valor 3.2.3. Estudo técnico preliminar 3.2.4. Termo de referência 3.2.5. A formação de preços 3.2.6. Padronização, parcelamento, indicação e vedação de marca e apresentação de amostra 3.2.7. A contratação de MEs e EPPs: obrigatoriedades e faculdades</p> <p>4. A licitação para bens e serviços 4.1. Fase interna 4.2. Modalidades (pregão, concorrência) 4.3. Critérios de julgamento 4.4. Procedimento</p> <p>5. Contratações diretas de bens e serviços 5.1. Procedimento na contratação direta 5.2. Habilitação e qualificação 5.3. A dispensa de licitação 5.3.1. Pelo baixo valor (art. 75, I e II) 5.3.2. Profissionais técnicos (art. 75, XIII) 5.3.3. Desenvolvimento institucional (art. 75, XVI) 5.3.4. Emergência fabricada ou por desleixo (art. 75, §6º) 5.4. Inexigibilidade 5.4.1. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual 5.4.1.1. pareceres, perícias e avaliações em geral 5.4.1.2. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias 5.4.1.3. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas 5.4.1.4. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal</p> <p>6. Instrumentos auxiliares 6.1. Credenciamento 6.2. Pré-qualificação 6.3. Sistema de registro de preços 6.4. Registro cadastral</p> <p>7. Contratações específicas 7.1. Contratação de instituições sem finalidades lucrativas 7.2. Contratação de agente financeiro e assessoria/consultoria de investimentos 7.3. Contratação de consultoria técnica atuarial 7.4.</p>	1.450,00	1.450,00

Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR
CEP: 85-410-000 - Centro
CNPJ: 09.251.848/0001-68
Tel. (45) 3243-1344

Rony



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

000008

	Contratação de sistemas 8. Os contratos 8.1. Formalidades essenciais 8.2. Prazos de duração/vigência 8.3. Alocação de riscos 8.4. Reajustamento e repactuação 8.5. Execução, gestão e fiscalização 8.6. Pagamento (requisitos, cuidados, antecipação) 8.7. Alterações contratuais 9. A publicidade das contratações e o PNCP		
--	---	--	--

1.2. O prazo de execução da contratação é de 02 (dois) dias compreendendo o período de 23 e 24 de outubro de 2024 na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme custo apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A necessidade de contratação da empresa se faz devido principalmente ao carência de conhecimento de servidores públicos que atuam diretamente nos tramites que envolvem a nova lei de licitações. A capacitação dos servidores é essencial para garantir a legalidade, aplicação de procedimentos corretos e confecção de documentos adequados, eficiência, transparência e ética nos procedimentos administrativos, contribuindo para a boa governança e a confiança da população nas instituições públicas.

2.2. Na busca incessante de formação, capacitação e atualização dos seus servidores, face às inúmeras mudanças, tanto nos aspectos legais, políticos ou econômicos, faz-se necessário propiciar a participação desses em cursos, palestras, congressos, workshops, seminário. Para tanto, é imprescindível primar pela participação em eventos que sejam direcionados aos campos de atuação e conhecimento pertinentes, e que tenham custo benefício adequado. Logo workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES, traz uma abordagem teórica e prática de temas pertinentes.

2.3. A realização do referido workshop enlora propicia ao(s) servidor(es) interagir com o facilitador e outros servidores municipais a fim de esclarecimento de dúvidas pontuais.

2.4. É considerável a necessidade em busca da adequação gradativa dos servidores públicos envolvidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Necessidade de autorização e pagamento de 01 (uma) inscrição no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES. A duração do evento é de 02 (dois) dias no período de 23 e 24 de outubro de 2024, em Curitiba/PR.

3.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, sempre que possível, adotando medidas para evitar o desperdício, além das seguintes medidas, conforme o caso aplicável:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- Dar preferência a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- Repasar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de energia e água;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, quando for o caso;
- Propiciar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio

Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR

CEP: 85-410-000 - Centro

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Tel. (45) 3243-1344



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

000009

- ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;
- h) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos a disposição final, considerados lixo tecnológico;
 - i) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
 - j) Colaborar para a não geração de resíduos, e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Trata-se de serviço exclusivo, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento sobre o conteúdo programático descrito no objeto, sobre tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.4. É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 4.6. A administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação especialmente quanto a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.7. Para a consulta de pessoa jurídica deverá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares dentre outros.
- 4.11. Como pré-requisito a contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
 - 4.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso;
 - 4.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 4.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rqm



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000010

- 4.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias com início em 23 de outubro de 2024 a 24 de a de 2024.
- 5.2. No período acima estabelecido, a Contratante por meio do servidor Rodrigo Quemel Malaquia participara de evento realizado pela Contratada.
- 5.3. O recebimento definitivo do objeto deste TR, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações.
- 5.4. O não cumprimento do dispositivo nos itens anteriores do presente Termo de Referência acarretará na aplicação das penalidades previstas no vindouro contrato (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).
- 5.5. A administração rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências e obrigações presentes neste Termo de Referência e no posterior contrato.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais que forem necessários a realização dos serviços, tais como slides, apostilas, e a divulgação de seus cursos em seu site oficial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar o fornecimento, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;
- 7.2. Realizar as ações preventivas e de contingência contida no mapa de risco;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 7.6. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

Rog



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

000011

- 7.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 7.9. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 7.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 7.13. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.15. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Permitir em casos fortuitos, a substituição de agente público municipal em igual número de inscrições, até a data do evento, sem ônus a contratante.
- 8.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Cumprindo rigorosamente as solicitações e os prazos do objeto da presente licitação.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, a administração ou a terceiros.
- 8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.
- 8.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.8. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências de normas regulamentadoras de Segurança do trabalho, quando for o caso.
- 8.9. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;
- 8.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rom



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000012

8.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. Responsável pela gestão do Contrato: Rodrigo Quemel Malaquia, Agente Administrativo e Agente de Contratação na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

9.2. Responsável pela fiscalização do Contrato: Maria de Lourdes da Rocha, Diretora Previdenciária, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Caberá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

9.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

Rogno



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000013

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

11.1. Neste caso concreto, o ordenador da despesa fará a conferência do boleto juntamente com a tabela de valores de inscrições divulgada pelo APEPREV, para aferição dos valores, visto que o pagamento se dará de uma única vez.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000014

- c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.8. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 14.10. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.
- 14.11. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 14.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
 - b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000015

15.17. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

14.17. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Identifica-se que, esta, se trata de uma capacitação de forma singular pelos assuntos abordados, que vão de encontro ao que o ente público necessita no momento. Não há, portanto, viabilidade de competição entre potenciais fornecedores para a contratação.

13.3. Por fim, conclui-se que a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61, possui reputação e histórico favoráveis na execução de capacitações em órgãos públicos e atendeu as exigências de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela autarquia para este tipo de contratação. Além do mais forneceu uma proposta com valor compatível com os preços já praticados no mercado, conforme vislumbrado no balizamento de preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.48.00

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Aurora, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Quemel Malaquia
Agente de Contratação

ESTIMATIVA DA
DESPESA/PREÇO DE
MERCADO
(Com base no parágrafo
§ 4º do art. 23 da Lei
Federal nº 14.133/2021)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 12/2024

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL

Unidade compradora: 19001 - IPRESBS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02180700000130-1-000016/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Workshop APEPREV Nova Lei de Licitações 14.133/2021


VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.450,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.450,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	WORKSHOP APEPREV LEI CONTRATOS E LICITAÇÕES 14.133/2021	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Rafael

Ato que autoriza a Contratação Direta nº Inex_019/2024/2024

Última atualização 13/09/2024

Local: Joinville/SC **Órgão:** INST DE PREVID SOCIAL DOS SERV PUBL DO MUNIC DE JLLE

Unidade compradora: 22 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Joinville - IPREVILLE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 13/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01280363000190-1-000087/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:


Contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais - APEPREV, para fornecimento de 03 (três) inscrições destinadas à participação de servidores do IPREVILLE no "Workshop Nova Lei de Licitações". O evento ocorrerá nos dias 23 e 24 de outubro de 2024, em Curitiba/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.350,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.350,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar	
1	Inscrição p/ Participação em Curso	3	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00		

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Romy

15/012.807/2024/2024

Última atualização 08/08/2024

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Unidade compradora:** 161 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 08/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 02941322000160-1-000014/2024 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA**Objeto:**

Participar do 22º Congresso Previdenciário da APEPREV, que será realizado do dia 14 a 16 de agosto em Foz do Iguaçu/PR.

Informação complementar:

Inscrição de dois Procuradores do Estado no 22º Congresso Previdenciário da APEPREV, que será realizado do dia 14 a 16 de agosto em Foz do Iguaçu/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.430,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.430,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
388730	Inscrição em cursos, seminários e congressos	2	R\$ 1.215,00	R\$ 2.430,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Romu

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11419/2024

Última atualização 12/08/2024

Local: Pires do Rio/GO Órgão: MUNICIPIO DE PIRES DO RIO Unidade compradora: 3 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01181585000156-1-000074/2024 Fonte: CENTI

Objeto:

PARTICIPAÇÃO DAS DIRETORAS E MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO, PARA O 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV - 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA

Informação complementar:

Inexigibilidade de licitação para participação das diretoras e membros do Conselho do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, para o 22º Congresso Previdenciário da APEPREV - 1º Seminário Internacional de Previdência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.490,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.490,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CURSOS/TREINAMENTO/APERF	6	R\$ 915,00	R\$ 5.490,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Rony



Última atualização 08/08/2024

Local: Campo Largo/PR Órgão: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CAMPO LARGO - FAPEN

Unidade compradora: 18001 - Gabinete da Diretoria

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05067274000111-1-000021/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Participação no 22º Congresso Previdenciário Apeprev e passagens para o deslocamento para o local do congresso.



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.188,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.188,96

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PAGAMENTO PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO	6	R\$ 915,00	R\$ 5.490,00	
2	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES	6	R\$ 783,16	R\$ 4.698,96	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página



[< Voltar](#)




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Randy



000022

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

MAPA DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR PÚBLICO NO WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, INSCRITA NO CNPJ: 05.763.089/0001-61 A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2024 EM CURITIBA/PR.
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: RODRIGO QUEMEL MALAQUIA
EMBASAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL N° 081/2024 C/C LEI FEDERAL 14.133/2021

FASE: (X) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor () Gestão do Fornecimento			
RISCO: Caso fortuito que necessite de substituição de participante			
PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
DANO:	Perca do investimento em inscrição de servidor		
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar de previsão no TR para que na vigência contratual até o dia do evento, seja previsto a possibilidade de substituição de pessoa participante, sem ônus adicional ao contratante.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Resguardado com a previsão no contrato, caso ocorra por qualquer motivo a necessidade de substituição de servidor para participar do evento, o contratante poderá fazer.		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação.		

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA			
FASE: (X) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor () Gestão do Fornecimento			
RISCO: Especificação técnica deficiente, falta de formalismo mínimo na solicitação da demanda.			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
DANO:	Contratação insuficiente para atendimento da administração		
AÇÃO PREVENTIVA:	Buscar informações antes de formalizar a demanda a respeito da viabilidade ou legalidade da futura contratação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações nos Estudos Preliminares, adequação ou mesmo cancelamento da demanda para estudar melhor alternativa ao caso.		
RESPONSÁVEL:	Diretora Previdenciária.		

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
FASE: (X) Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor () Gestão do Fornecimento			
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.			
PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
DANO:	Objeto com especificação incorreta, falta de obrigações imputadas ao fornecedor, falta de requisitos essenciais ao fornecimento, etc.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar o TR de acordo com o que preconiza a legislação, levando em consideração análises do ETP, se for o caso, ou o que melhor atende a necessidade.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as falhas apontadas no TR, ou adequá-lo, conforme orientações dos Departamentos de Compras/Licitação/Controladoria Interna/Jurídico.		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação.		

Rog



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

FASE: () Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor				(X) Gestão do Fornecimento			
RISCO: Poucos participantes.							
PROBABILIDADE:		(x) Baixa		() Média		() Alta	
IMPACTO:		() Baixo		(x) Médio		() Alto	
DANO:		Número menor de profissionais para troca de ideias e experiências.					
AÇÃO PREVENTIVA:		Se acomodar fisicamente em local mais próximo aos palestrantes, para facilitar a interação com os participantes mais ativos					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Surgimento de dúvidas pontuais, interagir com os palestrantes e demais colegas profissionais de outras áreas nas oficinas temáticas.					
RESPONSÁVEL:		Participante (s) do evento.					

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE R.P.							
FASE: () Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor				(X) Gestão do Fornecimento			
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.							
PROBABILIDADE:		() Baixa		(x) Média		() Alta	
IMPACTO:		() Baixo		() Médio		(x) Alto	
DANO:		Comprometimento dos resultados esperados e/ou falhas na fiscalização.					
AÇÃO PREVENTIVA:		Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto e/ou promover a capacitação dos fiscais/gestores do fornecimento.					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado					
RESPONSÁVEL:		Autoridade Superior/Presidente.					

ETAPA: EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO AO FORNECEDOR							
FASE: () Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor				(X) Gestão do Fornecimento			
RISCO: Atrasos no pagamento dos serviços/produtos entregues.							
PROBABILIDADE:		(x) Baixa		() Média		() Alta	
IMPACTO:		() Baixo		(X) Médio		() Alto	
DANO:		Dano ao erário, gerando dever de ressarcir o fornecedor					
AÇÃO PREVENTIVA:		Organização interna entre os departamentos responsáveis para que haja o correto cronograma para pagamento das notas fiscais emitidas.					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Aplicar ressarcimento ao fornecedor, por atraso no pagamento, conforme previsão em Contrato/Ata de R.P.					
RESPONSÁVEL:		Secretaria de Finanças/ Diretora Previdenciária.					

ETAPA: EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO AO FORNECEDOR							
FASE: () Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor				(X) Gestão do Fornecimento			
RISCO: Ausência da correta retenção tributária aplicável ao caso.							
PROBABILIDADE:		(x) Baixa		() Média		() Alta	
IMPACTO:		() Baixo		(x) Médio		() Alto	
DANO:		Responsabilização subsidiária e substituição tributária					
AÇÃO PREVENTIVA:		Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com a legislação vigente, incluído quanto ao ISSQN					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos					
RESPONSÁVEL:		Secretaria de Finanças/ Diretora Previdenciária.					

Ramo



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000024

ETAPA: SANÇÕES – APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR INEXECUÇÃO OU MÁ EXECUÇÃO CONTRATUAL			
FASE: () Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		(X) Gestão do Fornecimento	
RISCO: Não aplicação de sanções ao fornecedor infrator.			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
DANO:	Prejuízos ao município, falta do serviço/produto, falha		
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalizar ativamente o fornecimento, conhecer as sanções a que o fornecedor se sujeita, suas obrigações e direitos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Proceder com as penalidades frente às falhas por parte do fornecedor quando da execução do objeto ou, em último caso, rescindir o instrumento contratual.		
RESPONSÁVEL:	Diretora Previdenciária, Gestor/Fiscal do fornecimento e/ou Dpto. Jurídico		

ETAPA: SANÇÕES – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA			
FASE: () Planejamento da Contratação ou Seleção do Fornecedor		(X) Gestão do Fornecimento	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.			
PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo sancionador.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada		
RESPONSÁVEL:	Diretora Previdenciária, Gestor/Fiscal do fornecimento e/ou Dpto. Jurídico		

Nova Aurora, 25 de setembro de 2024.

RODRIGO QUEMEL MALAQUIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2024

**DOCUMENTOS –
APEPREV**



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: - Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba - Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná.

Parágrafo único - A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

- I. Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;
- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;
- III. Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-2908 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

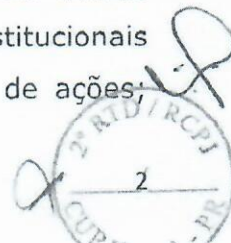
CNPJ Nº 05.763 089/0001-61

- IV. Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V. Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI. Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII. Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII. Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X. Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;
- XI. Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;
- XII. Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;
- XIII. integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;
- XIV. Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1165347
PROTOCOLO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3805 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

Parágrafo Único. Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

Art. 6º - O pedido de filiação e desfiliação, será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

§ 1º - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento interno,

§ 2º - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

Art. 7º - São direitos das Entidades filiadas:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- II. participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III. convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV. formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V. interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1165347 #

PROTOCOLADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA MAL. DEODORO, 320 - COLO. 504
(41) 3226-3005 - CURITIBA/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000029

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VI. utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II. manter em dia o pagamento das contribuições;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL



Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV. reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V. definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI. aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre a dissolução da APEPREV.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-9900 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VIII. exclusão de associado, em caráter de recurso.

Art. 12 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços), e em segunda metade mais uma das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso não haja quórum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

- I. ordinariamente; até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 — A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

§1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da APEPREV ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

SEÇÃO II DIRETORIA

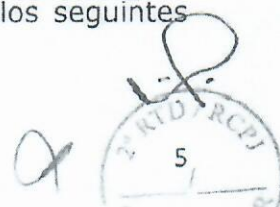
2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165347 #

PROTOCOLO

Art. 17 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelos seguintes membros:

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000031

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;



Art. 18 — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 19 - Compete à Diretoria da APEPREV:

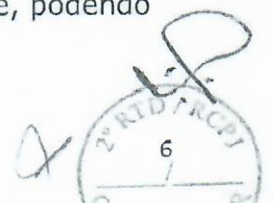
- I. aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da APEPREV;
- II. aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREV;
- III. decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV. deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V. deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI. apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da APEPREV
- VII. elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII. deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV bem como fixar a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente da APEPREV:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II. desenvolver e coordenar as atividades administrativas da APEPREV;
- III. submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV. representar a APEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR



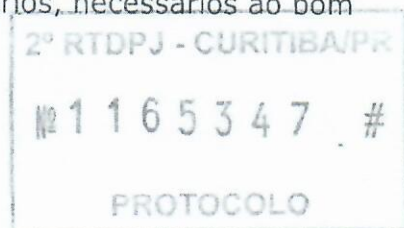


Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000032

CNPJ Nº 05 763 089/0001-61

- V. assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VI. executar outras atividades que sejam de interesse da APEPREV e das Entidades filiadas;
- VII. nomear procurador para representar a entidade;
- VIII. expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV;
- X. nomear e exonerar Coordenador de Eventos;
- XI. nomear e exonerar Coordenadores Regionais;
- XII. nomear e exonerar a Assessoria Jurídica;
- XIII. designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;
- XIV. escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outras funções, essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;
- XV. nomear e exonerar Secretário Executivo;



Art. 21 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

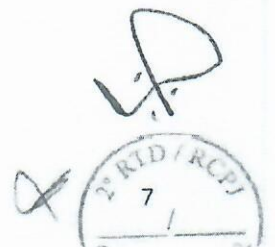
Art. 22 - Ao Secretário compete:

- I. registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II. dirigir os trabalhos da Secretaria ;
- III. providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV. preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V. lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI. providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREV.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000033

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II. manter sob a sua guarda o numerário da APEPREV;
- III. providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V. subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI. controlar a escrituração contábil.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 25 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da APEPREV;
- II. exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da APEPREV;
- III. manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da APEPREV.

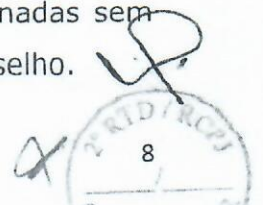
Art. 26 — As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais com 08 (oito) dias de antecedências.

- I. trimestralmente pelo seu presidente; e
- II. extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

Art. 27 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA MEL DEODORO, 320 - SOLO 504
(41) 3226-3908 - CURITIBA/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000034

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de 04 (quatro em quatro) anos, durante o mês de setembro, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no art. 18 e o art. 24.

Art. 30 - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 31 - É eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

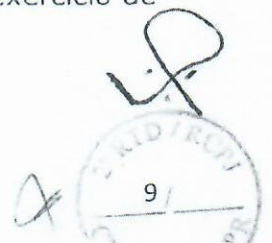
Art. 32 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

Art. 33 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que:

- I. não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREV aqueles que tiveram suas contas reprovadas relativas ao exercício de cargos na APEPREV;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades 000035 Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- II. tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- III. tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

SEÇÃO IV CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art 34 - As eleições serão convocadas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem o mês de setembro.

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- III. horário de funcionamento da secretaria;
- IV. datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

CAPÍTULO V EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 35 - O exercício financeiro da APEPREV coincide com o ano civil.

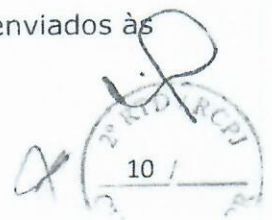
Art. 36 - São fontes de recursos da APEPREV

- I. - Contribuições recebidas de filiadas;
- II. - Doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. - Rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV. - Receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V. - Outras receitas.

Art. 37 - A Diretoria da APEPREV deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000036

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da APEPREV será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da APEPREV, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

Art. 39 - Nenhum bem pertencente à APEPREV poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da APEPREV.

CAPÍTULO VII

DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de caráter institucional, caso no decorrer do mandato perder a condição de Gestor ou Dirigente de unidade Gestora de RPPS, poderá cumprir integralmente seu mandato, com exceção que o mesmo se desligue do RPPS.

Art. 42 - A dissolução da APEPREV somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

Art. 44 - (revogado)

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREV, o qual ouvirá a Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

11/



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000037

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com diária no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 46 - As entidades filiadas a APEPREV não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da APEPREV não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

- I. com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes
- II. com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 48 - As Entidades filiadas à APEPREV pagarão contribuição anual, que será considerado o período adimplência de 01 de março a 28 de fevereiro do ano vindouro, independente do mês de filiação ou pagamento das parcelas, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º - Fica estabelecido piso mínimo anual de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 2º - Fica estabelecido a data de 01 de março para vencimento da anuidade.

§ 3º - Fica estabelecido multa de 1% (um por cento) por mês de atraso referente a anuidade.

§ 4º - O valor estabelecido no § 1º poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice inflacionário oficial a ser fixado por Resolução.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

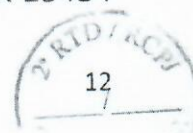
Curitiba, 23 de setembro de 2022



MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-2006 Curitiba/PR

LUIZ CARLOS MILHARES
OAB/PR 25434





2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR
RUA MARCELINO DE SOUZA, 281 - 1º ANDAR
CEP 80030-000 - CURITIBA - PR
FONE: (41) 3223-2444



PROTOCOLO Nº 1.165.347
AVERBADO- REG Nº 9.886 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 12800004390
Curitiba-PR 12 de janeiro de 2023

Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$73,80(VRC 100,00) Funrejus: R\$10,56. ISSQN: R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69. : , Fotocópia: R\$0,74, Digitalização: R\$0,74.

Selo: 1307MO5qdmcyWUFFkyywJ4AyE
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
CERTEJAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **12/01/2023**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da “ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS APEPREV”, Registrado neste ofício sob o número **9.886**, do Livro “**A-006**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1165347**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC: R\$ 9,84 + Buscas: R\$3,70 + Funrejus: R\$3,38 + ISS: R\$0,54 + FUNDEP: R\$0,68 = R\$18,15

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023.

Francisco Cesar Ceelilio

Escrevente
778.113.489-34

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1307M.05qdm.cy8UF
fKaWr.J4Ay0
<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2016.10@CMER
WWW.2RTDCTIVAC@CMER

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022 NAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE MADALOSSO, NA CIDADE DE CURITIBA/PR

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se os associados da APEPREV conforme Edital de Convocação publicado no site da APEPREV em data de quinze (15) de agosto de 2022, com primeira chamada às 13:00 horas sem o comparecimento legal de 2/3 dos associados, às 13:30 horas foi feita a segunda chamada e a terceira chamada às 14:00 horas realizando a reunião contando com a presença dos seguintes associados, representantes dos RPPS's de seus municípios, conforme lista de presença anexa. Após abertura o Presidente Marcio Oliveira Apolinário pediu uma oração em agradecimento ao encerramento do 20º congresso, agradeceu a presença de todos e deixou a palavra livre, onde todos os presentes da diretoria manifestaram aprovação e elogios ao presidente e à organização do evento encerrado a pouco, principalmente à sra Silvana por sua competência e dedicação. Passando a discussão da pauta da convocação: 1 - "Apreciação das contas da Diretoria", o presidente leu o parecer enviado pelo conselho fiscal, que não estava presente, mas encaminhou o mesmo, onde informaram a aprovação da prestação de contas. Após as explicações o Presidente colocou em discussão os pareceres da contas apresentadas pelo Conselho Fiscal referente ao período de julho a dezembro de 2021, não havendo manifestação foi colocado em votação os pareceres de aprovação, os quais foram aprovados por unanimidade, ficando **aprovada por unanimidade**. 2 - Proposta de alterações no Estatuto da Associação, o presidente e o jurídico da associação explicaram que para ampliar as formas de atendimento e proporcionar aos associados opções de formações de acordo com a nova portaria, colocou em votação a alteração no objeto social da entidade, a possibilidade de filiação de municípios de outros estados (sem direito a voto ou a ser votado em assembleias), a inclusão de diárias para membros da diretoria, quando representando a associação em eventos, a título de ajuda de custo, ficando a redação dos artigos da seguinte forma:

"Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único:- Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba - Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladium, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165346 #

✗
CS



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



Parágrafo único – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

- I – Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;
- II – Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;
- III – Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII – Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII – Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX – Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X – Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;
- XI – Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;
- XII – Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;

Av. Candido de Abreu, 660 – Sala 407 – Centro Cívico – (41) 98791-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80530-010 - Curitiba - Paraná

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

PROCOLO



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000042

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



XIII – integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;

XIV – Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas;

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de : execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

Parágrafo Único. Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com uma ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente."

Todas as alterações propostas forma aprovadas por UNANIMIDADE. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu Sheila Cristina da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente .

Marcio Oliveira Apolinário (Presidente)

Sheila Cristina da Silva (Secretária)

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165346 #

PROTOCOLO



ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
SÓCIA DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 18/05/2021, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 9.886, do Livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV", realizada no dia 16/04/2021, sendo eleito Presidente MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO - RG 3.960.882-0 e CPF 194.242.178-89, para o mandato de 01/05/2021 a 30/09/2025, protocolo sob o nº 1145788, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:-- 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31
"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 18 de maio de 2021.

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente
876.490.809-78



1813076CEAA0000000170821X



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000045

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Curitiba, 23 de abril de 2021

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025.

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Márcio Oliveira Apolinário	
Vice- Presidente	Edirlene Rodrigues Milharesi	
1º Secretário	Paulo Sergio Bernardino de Oliveira	
2º Secretário	Marcelo Penha Gois	
1º Tesoureiro	Mary Stela da Silva Bogarim	
2º Tesoureiro	Patrícia Schedolky Molenda	
1º Titular Conselho Fiscal	Rosely Navarro Rodrigues	
2º Titular Conselho Fiscal	Márcia Regina Campos	
3º Titular Conselho Fiscal	Silvane Bottega	
1º Suplente Conselho Fiscal	Alexandro de Marque	
2º Suplente Conselho Fiscal	Andreia Cristina da Silva	
3º Suplente Conselho Fiscal	Adriana Maia Albini	

2º RTD - CURITIBA/PR
#1145789 #
PROTOCOLO



Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarim – Secretária: Luciane Dias Gonçalves
(44) 99921.0603 (41) 98429.6018 (42) 99903.4533
Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde - (41) 9871-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MANOELINA, CELSO DE 18º ANOAR,
CEP 80060-600 | CURITIBA - PR
41.3003-2444 | 41.99579-2444

 PROTOCOLO Nº 1.145.789
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886
DISTRIBUIÇÃO Nº 000
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA00000000912219





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000047

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), os associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, no Salão de Eventos do Hotel Nikko, situado na Rua Barão do Rio Branco, 546, - Centro, Curitiba – PR, conforme Edital de Convocação datado de 15/03/2021, publicado no site da APEPREV conforme artigo 15, e via eletrônico por e-mail aos associados, com primeira chamada as 09:00 horas, exigindo-se a presença de 2/3 dos associados em dia com suas contribuições, em segunda chamada as 09:30 horas com a presença de metade mais um dos associados em dia com suas contribuições e em terceira chamada as 10:00 horas com qualquer número de associados em dia com suas contribuições. O número total de associados até a presente data é de 125 (cento e vinte e cinco), sendo que 94 (noventa e quatro) estão em dia com suas obrigações junto a APEPREV. As 10:00 horas, sob a presidência do senhor Marcio Oliveira Apolinário, Presidente da APEPREV, houve a abertura da assembleia, passando a condução da assembleia para o Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marcus Evandro Giarola, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n 24892, CPF 763.456.379-04, o qual designou para atuar como secretário adhoc o senhor Luiz Carlos Milharesi. Apurado o quórum, constatou-se a presença de 45 associados em dia com suas contribuições, motivo pelo qual declarou-se instalada a Assembleia Geral Ordinária nos termos do artigo 12 do Estatuto da APEPREV. Instalada a Assembleia, passou-se a deliberar sobre a ordem do dia, sendo composta de Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos foi informado que houve a inscrição de somente 1 (UMA) chapa, denominada de “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”, tendo como candidato a Presidente o Senhor Marcio Oliveira Apolinário. Considerando ser candidatura única, passou-se ao processo de votação tendo a chapa “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES” sagrando-se vitoriosa por com 45 votos, ficando assim composta:

Presidente	Jussara	MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO CPF Nº 194.242.178-89 / RG Nº 3.960.882-0
Vice-Presidente	Loanda	EDIRLENE RODRIGUES MILHARES CPF Nº 561.537.169-20 / RG Nº 4.211.126-6
1º Secretário	Sarandi	PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA CPF Nº 448.266.059-00 / RG Nº 5.155.963-0
2º Secretário	Altamira do Paraná	MARCELO PENHA GOIS CPF Nº 024.065.209-60 / 7.808.619-0

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145788 #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRITO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - São José
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios


000048

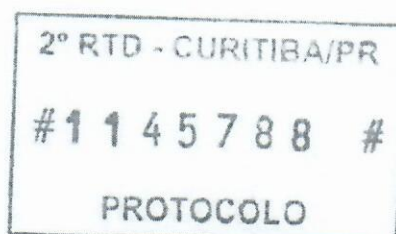
CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

1º Tesoureiro	Campo do Tenente	MARY STELA DA SILVA BOGARIM CPF Nº 046.881.009-90 / RG Nº 8.568.359-4
2º Tesoureiro	São Mateus do Sul	PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA CPF Nº 043.465.739-59 / RG Nº 8.885.468-3
1º Membro Titular do Conselho Fiscal	Paranavaí	ROSELY NAVARRO RODRIGUES CPF Nº 323.592.509-06 / RG Nº 3.197.662-6
2º Membro Titular do Conselho Fiscal	Turvo	MÁRCIA REGINA DE CAMPOS CPF Nº 853.330.859-00 / RG Nº 5.460.166-2
3º Membro Titular do Conselho Fiscal	Campo Mourão	SILVANE BOTTEGA CPF Nº 498.542.670-91 / RG Nº 13.484.522-8
1º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Medianeira	ALEXANDRO DE MARQUE CPF Nº 968.560.689-72 / RG Nº 6.000.668-7
2º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Cambe	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA CPF Nº 025.958.749-72 / RG Nº 6.697.191-0
3º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Paranaguá	ADRIANA MAIA ALBINI CPF Nº 844.848.299-91 / RG Nº 14.277.557-3

Em seguida o Sr Presidente Marcus Evandro Giarola, declarou eleita a chapa e conforme Edital Eleitoral 01/2021 marcou a posse dos Eleitos para o dia 23 de abril de 2021 na sede da Associação. O mandato fica definido de 01 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2025. Na sequência foi passada a palavra ao Presidente Eleito Marcio Oliveira Apolinário que agradece a confiança de todos e reafirmou o compromisso de estar sempre à disposição dos RPPS. Em relação ao item assuntos diversos, o Presidente informa que a prestação de contas encontra-se em análise pelo Conselho Fiscal, motivo pelo qual não foi apresentada nesta oportunidade. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e, eu Luiz Carlos Milhares, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e quem mais assim o desejar.


MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente


LUIZ CARLOS MILHARES
Secretário ad-hoc



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 325 - Lado B
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR



 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DIETRICH AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO 281 8º ANDAR
CEP 80009-010 CURITIBA - PR
e 3033 2444 | e 99975 2444


 PROTOCOLO Nº 1.145.788
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886
DISTRIBUIÇÃO Nº 116000004046
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA000000091121B



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.089/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEPREV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NUMERO 660	COMPLEMENTO CONJ 407 ANDAR 04 COND PALLADION CENTRO CIV	
CEP 80.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APEPREV@APEPREV.COM.BR		TELEFONE (44) 9921-0603	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2023 às 10:56:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -
APEPREV**
CNPJ: 05.763.089/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:53 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **8328.9FC8.D06B.EC07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000052

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034741742-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.763.089/0001-61

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.612.599

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:05 do dia 20/09/2024.

Código de autenticidade da certidão: 167B87F4925144D00B4456255069077B82

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/12/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.763.089/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092319561253403805

Informação obtida em 26/09/2024 09:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.763.089/0001-61
Certidão nº: 66293168/2024
Expedição: 26/09/2024, às 09:24:47
Validade: 25/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com sede na Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407 – Centro Cívico – Curitiba- PR, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, DECLARA:

1 - não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 - que nos 5 (cinco) anos anteriores à data deste documento, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Atenciosamente,

Curitiba, julho de 2024.



MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO

Presidente

CPF: 194.242.178-89

RG: 3.960.882-0

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

Curitiba, 10 de julho de 2024.



Marcio Oliveira Apolinário
Presidente



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, com sede a Avenida Cândido de Abreu, 660, conjunto 407, andar 04, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61,

DECLARA

para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, cultural e educacional, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- é entidade sem fins lucrativos;
 - presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 - aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 - os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 31 de agosto de 2023
MARCIO APOLINÁRIO
 MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
 Presidente

Assinado digitalmente por MARCIO APOLINÁRIO
 CN=MARCIO APOLINÁRIO, O=MARCIO APOLINÁRIO, CN=MARCIO APOLINÁRIO, E=MARCIO.APOL@GMAIL.COM
 Localização: Curitiba, 31 de agosto de 2023 08:31:16 -0300
 Foxit PDF Reader Versão 12.1.2

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2024 09:20:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV**
CNPJ: **05.763.089/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

OFÍCIO Nº 83/2024

Nova Aurora, 26 de setembro de 2024

DE: **SAMUEL OZORIO BUENO - PRESIDENTE**

PARA: **MARCO TAKESHI ITO – SETOR CONTÁBIL;**
BARBARA MENDES RICHICK – SETOR FINANCEIRO;
SIMONE PASCOALI RODRIGUES – SETOR JURÍDICO;
RODRIGO QUEMEL MALAQUIA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
ALEXANDRE KIMURA – CONTROLE INTERNO.

Assunto: Preliminarmente à autorização visando a contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61 a ser realizado nos dias 23 e 24 de outubro de 2024 em Curitiba-PR.

O valor para esta contratação é de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando toda documentação do presente processo licitatório, encaminho aos setores competentes, para que o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa e declaração de não fracionamento da despesa (**setor Contábil**);
2. à indicação de disponibilidade de recursos financeiros, para execução do solicitado (**setor financeiro**);
3. à elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação mediante processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (o que for mais aplicável no caso) com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (**Setor Jurídico**);
4. à elaboração da minuta do instrumento convocatório do procedimento, se for o caso e, se necessário, da minuta do contrato/ata de registro de preços (**Agente de Contratação**);
5. ao exame e aprovação das minutas indicadas no item acima e seus anexos, se houver (**Setor Jurídico**);
6. à apreciação, análise e ciência sobre o presente procedimento licitatório (**Controle Interno**).

Atenciosamente,


SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

DEP./TESOURARIA
MEMORANDO Nº 011/2024

Nova Aurora, 26 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Senhoria, com a finalidade de informar que o valor solicitado no ofício nº 83/2024 de 25 de setembro de 2024, no valor de até R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) para realizar-se o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A–Ag. Nova Aurora–C/C 9879-5.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Barbara Mendes Richick
BARBARA MENDES RICHICK
TESOUREIRO

VOSSA. SR.
SAMUEL OZORIO BUENO
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA
NOVA AURORA - PARANÁ.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**Memorando 24/2024**

Nova Aurora, 27 de Setembro de 2024

Ref. Informação: Ofício 83/2024 – WORKSHOP Nova Lei de Licitações APEPREV**Vossa Senhoria,**

Por intermédio do presente instrumento, com a finalidade de informar a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica nº: 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, solicitadas no ofício nº 083/2024, datado de 26 de Setembro de 2024, para fins de Dispensa de licitação/Inexigibilidade.

Declaro, ainda, que a suficiência se deu em razão do Decreto 485/2024¹ (Publicação no Diário Oficial do Município edição nº 2662, página 07) o qual suplementou a dotação através de superávit financeiro no valor de R\$3.750,00.

Certo de atender o solicitado, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARCO TAKESHI ITO
Data: 27/09/2024 08:32:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VOSSA. SR.
SAMUEL OZORIO BUENO
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA
NOVA AURORA - PARANÁ

¹ https://www.controle municipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=265742&id_cliente=111



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000063

OBJETO/ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação de 1 (um) servidor público do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA, no workshop presencial com o tema: NOVA LEI DE LICITAÇÕES, promovido pela APEPREV no período de 23 e 24 de outubro na cidade de Curitiba-Pr.

PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, formulada pelo Sr. Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA (fls.60), quanto à possibilidade de contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, da entidade APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, especializada em realizar capacitação/aperfeiçoamento, Congressos e Cursos na Área de Regimes Próprios de Previdência Social, para a participação de 01 (um) servidor da PREVINOVA, qual seja: Rodrigo Quemel Malaquia., sendo que referido Workshop/Curso será realizado na modalidade presencial, nos dias 23 e 24 de outubro de 2024, na cidade de Curitiba-Pr, com o tema: "NOVA LEI DE LICITAÇÕES", sendo o valor da contratação a quantia de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda (fls.01), Programação do Curso e Boleto de Inscrição(fl.02 a 05); Memorando nº 07/2024 (fls. 06); Termo de Referência (fls.07 a 15); Estimativa da Despesa-Preço de Mercado (fls.16 a 21); Mapa de Riscos (fls. 22 a 24); Documentos e Certidões da APEPREV (fls. 25 a 59), Ofício nº 83/2024 (fls.60), solicitando: indicação de dotação orçamentária, de disponibilidade de recursos, parecer referencial do controle interno, declaração de saldo orçamentário e financeiro e declaração da tesouraria.

É o relatório.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000064

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, acompanhemos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).

Como se observa, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de **exceções à regra**, quando expressa: "**ressaltados os casos especificados na legislação**", quais sejam, os casos de **dispensa e inexigibilidade**, conforme descrito no caput do art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos (...) (grifos nossos)

Assim, o próprio legislador constituinte admite a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de licitação.

 2



000065

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Requisitos:

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação e seus

A Inexigibilidade de Licitação, tem sua previsão no art. 74 da Lei 14.133/2021, acompanhemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000066

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000067

De acordo com o doutrinador Jesse Torres Pereira Junior, a inexigibilidade de licitação é conceituada como:

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173).(grifos nossos)

Também Marçal Justem Filho informa que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de conceitos diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para a seleção do objeto. Acompanhemos:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede

 5



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000068

juízo objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de juízo para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de juízo, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960) (grifos nossos)

Desta forma, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como acima restou demonstrado, o caso dos autos pode ser fundamentado no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, uma vez que referida norma, trouxe a possibilidade de contratação por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Também o art. 6º da lei 14.133/2021, em seu inciso XVIII, trouxe a relação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

 6



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (grifos nossos)

Como acima descrito, o art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza-se de notória especialização, o profissional ou a empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, é decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permite concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A respeito do serviço técnico especializado, Marçal Justen Filho, informa que:

2.3) Serviço técnico profissional "especializado" **A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.** A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzido pelo domínio de uma área restrita, **com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.** O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. (Justen Filho, <Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021). (grifos nossos)

Desta forma, conclui-se que a **especialização consiste na existência de elementos objetivos e formais como conclusão de cursos, titulação no âmbito da pós-graduação, participação em organismos voltados a atividades especializadas, o desenvolvimento de serviços semelhantes, autoria de obras técnicas,**

JK 7



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000070

o exercício de magistério superior, a premiação em concurso ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda, Marçal Justen Filho, conceitua a notoriedade como:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotação de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. Pg. 357-358) (grifos nossos)

O conceito de "notória especialização" possui uma complexidade tamanha que o Tribunal de Contas da União em 28/12/1973, publicou a Súmula 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifos nossos)

Assim sendo, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, os quais não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado da **Súmula n.39 do Tribunal de Contas da União.**

Portanto, entende-se que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser realizados por contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas

 8



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

000071

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos pela lei, sem os quais, a contratação deverá se dar por via licitatória.

Quanto aos requisitos a serem cumpridos para que surta efeitos legais a contratação por inexigibilidade, estes encontram-se elencados nos **incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021**:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de *formalização de demanda* e, se for o caso, estudo técnico preliminar, *análise de riscos*, *termo de referência*, projeto básico ou projeto executivo;

II - *estimativa de despesa*, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários* com o compromisso a ser assumido;

V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*;

VI - *razão da escolha do contratado*;

VII - *justificativa de preço*;

VIII - *autorização da autoridade competente*.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que se refere ao inciso I do artigo acima citado, Documento de Formalização da Demanda (fls.01); Mapa de Riscos (fls.22 a 24) e Termo de Referência (fls.07 a 15) estes encontram-se anexos ao processo.

Quanto ao inciso II, também encontra-se presente a Estimativa da Despesa (fls.16 a 21).

No que concerne ao inciso IV, resta comprovado pelos Ofícios do Departamento de Tesouraria e Departamento de



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000072

Contabilidade a existência de valores a fim de se suportar a contratação (fls.61 e 62).

Quanto aos documentos apresentados pela APEPREV (fls.25 a 59), conforme exigência do inciso V, observa-se que a Contratada atende às exigências legais dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, no que toca a contratação almejada.

Quanto ao inciso VI, razão da escolha do contratado, esta dá-se em função de que o Workshop oferecido pela APEPREV, traz as atualidades referentes a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) com a visão aplicada aos RPPS, informando e capacitando os servidores quanto as novas regras a serem aplicadas nos processos licitatórios.

Ainda, o curso será prestado, pela Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, a qual é entidade ligada a vários RPPS do Estado do Paraná, que tem como objetivo congrega as instituições previdenciárias, promover intercâmbio de conhecimentos técnico-administrativo e consultivo, entre as instituições públicas de previdência social, promover estudos-técnicos a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas, enfim, é a entidade é referência e apoio na condução da gestão dos regimes próprios de previdência social.

Ainda, os profissionais que ministram os cursos da APEPREV, são especialistas nas áreas em que atuam com reconhecimento nacional.

Desta forma, infere-se que justifica-se a inexigibilidade pelo fornecimento do serviço pela APEPREV - Curso direcionado ao Regime Próprio de Previdência Social, o qual capacitará e orientará o Servidor responsável pela gestão dos processos licitatórios.

No que concerne à Justificativa de Preço, inciso VII este comprova-se estar em condições razoáveis tendo em vista as contratações públicas semelhantes (fls.16 a 21), anexadas ao processo.

Quanto a autorização da Autoridade Competente, inciso VIII, esta caberá ao Representante Legal da PREVINOVA, que verificando a regularidade do processo de inexigibilidade, poderá contratar ou não, ficando o ato sob sua discricionariedade.

 10



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Por fim, observa-se que as Certidões juntadas encontram-se regulares, no entanto adverte-se que as Certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizadas.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista os dispositivos legais acima informados e ante a necessidade de capacitação de um servidor da PREVINOVA, ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, e observando-se o procedimento administrativo, **opina-se pela possibilidade da contratação DIRETA, do Workshop: "NOVA LEI DE LICITAÇÕES", oferecido pela APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61) que será realizado nos dias 23 e 24 de OUTUBRO de 2024, de forma presencial em Curitiba-Pr., conforme autoriza o artigo 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sugere-se a INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos acima exarados.**

É o parecer.

Nova Aurora-Pr., 27 de setembro de 2024.

Simone Pascoali Rodrigues

Simone Pascoali Rodrigues

OAB/PR 40.023

ADVOGADA DA PREVINOVA

MATRÍCULA Nº 1.000-1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Rua São João., 354 - Centro - Nova Aurora
CEP: 85410-000 CNPJ: 76.208.859/0001-52 Telefone: (45) 3243-1341
E-mail: prefeitura@novaaurora.pr.gov.br Site: www.novaaurora.pr.gov.br/

000074

Página: 1 / 1

Data: 27/09/2024

Atestado de Capacidade Técnica

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61, prestou serviço a entidade PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA e detém qualificação técnica.

Registramos que a empresa prestou serviço/entregou produtos conforme demonstrado abaixo :

Material: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 3 (três) servidores públicos atuantes na área da Procuradoria Geral, Secretaria de Finanças e Departamento de Patrimônio, através de curso presencial com o tema: RPPS – 2024 – O QUE FAZER? que será realizado nos dias 19,20 e 21 de fevereiro na cidade de Curitiba-Pr	2.250,00
Especificação: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 3 (três) servidores públicos atuantes na área da Procuradoria Geral, Secretaria de Finanças e Departamento de Patrimônio, através de curso presencial com o tema: RPPS – 2024 – O QUE FAZER? que será realizado nos dias 19,20 e 21 de fevereiro na cidade de Curitiba-Pr	
Material: Contratação de Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 3 (três) servidores públicos atuantes na área da Procuradoria Geral, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração Geral, através do evento “22º congresso previdenciário – 1º seminário internacional”, que ocorrerá nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Foz de Iguaçu-PR	3.660,00
Especificação: Contratação de Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 3 (três) servidores públicos atuantes na área da Procuradoria Geral, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração Geral, através do evento “22º congresso previdenciário – 1º seminário internacional”, que ocorrerá nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Foz de Iguaçu-PR	
	Valor total: 5.910,00

Informamos ainda que as prestações de serviço/entrega de materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente ate a presente data.

Nova Aurora, 27 de Setembro de 2024


Assinatura do Responsável

Gabriel Kochhann Verza
Diretor de Compras, Patrimônio
e Material



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Guairaçá – PREVIGUAI**
Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairaçá-Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIAÇÁ, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Candido de Abreu n° 660 – Sala 407 – Edifício Palladium, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. n° 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF n° 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP n° 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a



000076

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Guairaça – PREVIGUAI**

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairaça-Paraná

presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. –

Guairaça, 19 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GUAIAÇA

Melissa Iglesias Costa Nazario

Diretora/Presidente



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

000077

Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniáçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail - fundo@guaraniacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU/PR, com sede à Avenida Abilon de Souza Naves, nº 394, Centro-Guaraniáçu/Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 04.886.373/0001-62, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local

Olzama



000078

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇUEstado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66**FUPREMGUAÇU**Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail - fundo@guaraniaçu.pr.gov.br

e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. -

Guaraniaçu, 19 de junho de 2023.

Elizani de Anevan Lisovski
CPF 869.629.739-34
Portaria N° 3770/2021
DIRETORA FUPREMGUAÇU



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO**

CPF/CNPJ: **194.242.178-89**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:06:03 do dia 27/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **PXKN270924150603**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/09/2024 às 15:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 194.242.178-89.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66F6.F3B2.197F.A274 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ

05.763.089/0001-61

Razão Social

ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Nome Fantasia

APEPREV

Situação Situação Cadastral

Idoneo Credenciado

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 08 02 650.942-0		CNPJ/CPF 05.763.089/0001-61	
ENDEREÇO AV. CANDIDO DE ABREU			NÚMERO 660
UNIDADE 407	ANDAR 04	COMPLEMENTO COND PALLADION CENTRO CIV	
BAIRRO CENTRO CÍVICO			CEP 80530-000
INÍCIO DA ATIVIDADE 23/06/2003		SITUAÇÃO DO CADASTRO EM REGULARIZAÇÃO - ATIVO	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
ATIVIDADES			
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA			
S.94.9.9-5/00.00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL			
S.94.3.0-8/00.00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS			
S.94.9.3-6/00.00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE			
P.85.9.9-6/04.00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
27/09/2024 - 17:01:49

Versão P.4.1.0.7.0826 (23/04/2024) Lib 2.0.1.6.0822



ATOS DIVERSOS

CONDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

CONTRATO Nº 289/2023

CONTRATADA: X.X. XXXXXXXXXXX XXXXXX – XXXXXXXXX

CNPJ nº xx.978.xxx/0001-18

Considerando o Processo Administrativo nº 05/2023, **APLICA-SE** a empresa X.X. XXXXXXXXXXX XXXXXX – XXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº xx.978.xxx/0001-18 a seguinte penalidade:

- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES, no âmbito do Município de Nova Aurora-PR, pelo prazo de 03 (três) meses.**

Nova Aurora, 21 de julho de 2023.

WALTER SCHLOGEL
Secretário de Administração

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA - MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**PARECER CONTROLADORIA INTERNA Nº 208/2024****Solicitante:** Samuel Ozorio Bueno – Presidente**Origem:** Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA**I - DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controladoria Interna, o Ofício nº 083/24-PREVINOVA emitido em 26/09/2024, para manifestação sobre a análise de regularidade sobre aspectos gerais à elaboração de Parecer técnico **INICIAL** do processo de Demanda formalizada em 24/09/2024, sob protocolo nº 079/2024, regido pela Lei 14.133/2021, função atribuída pelo Chefe do Executivo Municipal a prestar serviços na função de Controlador Interno junto ao PREVINOVA, através da Portaria Municipal nº 406/2024.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES, promovido pela APEPREV no período de 23 e 24 de outubro de 2024, em Curitiba/PR.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Procedimento de Compra: Contratação Direta

Fundamentação: alínea f, inc. III, art. 74, Lei nº 14.133/2021.

Demanda sob protocolo: 079/2024

Valor Total Estimado: R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Demandante Presidente: Samuel Ozorio Bueno

Futuro Gestor contratual: Rodrigo Quemel Malaquia

Futuro Fiscal do Contrato: Maria de Lourdes da Rocha

Proposta de valor: APEPREV – CNPJ: 05.763.089-0001-61

Previsão Orçamentária: Marco Takeshi Ito

Previsão Financeira: Barbara Mendes Richick

Elaboração Termo de Referência: Rodrigo Quemel Malaquia

Responsável à Elaboração Minuta do Contrato: Rodrigo Quemel Malaquia

Agente de contratação/Tramitação interna: Rodrigo Quemel Malaquia

II - DO ORDENAMENTO JURÍDICO PERTINENTE:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Orgânica do Município de Nova Aurora de 1990;
- Lei Complementar 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 - Institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional;
- **Lei Federal 14.133/2021 – Estabelece normas gerais para contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- **Lei Municipal 2.133/2022 – Da estrutura administrativa e da Controladoria Interna do município;**
- **Lei Municipal 2.189/2023 – Disciplina dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 entre outros dispositivos a publicidade dos atos;**
- Decreto Municipal 099/2023 – Regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, da comissão de contratação, da equipe de apoio e dos gestores e fiscais de contrato nas áreas de que trata a lei 14.133/2021;
- Decreto Municipal 110/2023 – Regulamenta o orçamento estimado para contratação de bens e serviços inclusive obras e serviços;
- Decreto Municipal 111/2023 – Do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133;
- **Decreto Municipal 112/2023 - Regulamenta, no âmbito da administração pública do município de Nova Aurora - PR, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.**
- Decreto Municipal 376/2023 – Dispõe sobre a retenção de imposto de renda (IR) no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e pela câmara municipal de Nova Aurora – PR;
- **Decreto Municipal 502/2023 – Regulamenta as locações de imóveis contidos na Lei nº 14.133/2021.**
- Decreto Municipal 081/2024 – Regulamenta, no âmbito da administração pública do município de Nova Aurora, Estado do Paraná, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle de riscos a que se refere a lei 14.133/21;
- Decreto Municipal 090/2024 – Regulamenta o procedimento para análise e concessão de reequilíbrio econômico financeiro, cancelamento, alteração de marca, repactuação e reajuste em atas e contratos no Município de Nova Aurora;
- **Decreto Municipal 388/2024 – Nomeação do responsável Controlador Interno;**
- **Portaria Municipal 406/2024 – Serviços de Controle Interno junto ao PREVINOVA**
- **Portaria PREVINOVA 238/2024 – Nomeia Agente de Contratação**
- Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública, federal, estadual e municipal.
- Instrução Normativa 001 e 002/2021 da Secretaria da Fazenda e Finanças do Município de Nova Aurora – Dispõe sobre Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal de Nova Aurora na forma da Lei Federal 14.133/2021;

III - DA APRECIACÃO – CONTROLE INTERNO

Da Inexigibilidade de Licitação sob a luz da Lei 14.133/21

Sob a égide do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 é importante destacar alguns pontos deste:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:** (Grifei)
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (Grifei)
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No caso concreto, consta fundamentado sob fl.001.

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifei)

No caso concreto, consta atestados de capacidade técnicas no processo.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (Grifei)

No caso concreto, consta previsão de vedação no subitem 4.2. do TR. (fl. 009)

Da Contratação Direta na Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (Grifei)

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (Grifei)

No caso concreto, constam atendidos. (fl. 016/021)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

No caso concreto, empreende-se o presente parecer técnico e consta parecer jurídico sob fls. 063/073.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No caso concreto, consta atesto de previsão de recursos orçamentários via memorando 24/2024. (fl. 062)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Seção III

Divulgação

Art.7º O procedimento será divulgado no sistema adotado na forma do art. 3º e, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, **ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. (Grifei)**

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município www.novaurora.pr.gov.br conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

Do Decreto Municipal nº 112/2023 de 19 de abril de 2023

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Aurora – Pr, Estado do Paraná, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – indicação do dispositivo legal aplicável; (Grifei)

No caso concreto, consta no subitem 13.1. do TR. (fl. 015)

II – autorização do ordenador de despesa; (Grifei)

No caso concreto, consta documento preliminar à autorização, Ofício nº 83/2024. (fl. 060)

III – consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

No caso concreto, em consulta prévia, à empresa arguida no processo de contratação na fase interna verificou-se que, não consta na lista de impedidos de licitar ou contratar com o ente municipal.

Fonte: <https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/240723161438_sanccionados_pdf.pdf>

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021

No caso concreto, consta o atendimento.

V – lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

No caso concreto, deverá ser atendido na sequência dos trâmites.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processo de contratação direta.

[...]

Art. 6º. No caso de contratação direta, enquanto não adotada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos documentos pertinentes será realizada no Diário Oficial Municipal, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* dester artigo, sob pena de nulidade.

Do Planejamento para a Contratação Pública

Destaco que o foco da Lei 14.133/21 invoca a necessidade de aprimoramento no planejamento das contratações públicas que, conceitualmente, pode ser entendido como um conjunto de procedimentos e ações que visam à realização de determinado projeto.

Com um planejamento identificam-se os recursos necessários, as tarefas a serem executadas, as ações a serem tomadas e os tempos a serem seguidos. Quanto mais bem planejada é uma contratação, menos surpresas o gestor terá de lidar ao longo de sua vigência. À medida que o planejamento é amplo, maiores quantidades de situações poderão ser previstas, possibilitando que soluções sejam implantadas antes mesmo de ocorrer o problema.

O planejamento auxilia no monitoramento e controle dos riscos permitindo prever ações preventivas e até corretivas. Tão importante é o planejamento para as contratações públicas que a Lei nº 14.133/2021, traz em seu escopo o Princípio do Planejamento, bem como a idealização do plano anual de contratações públicas Art. 5º na aplicação desta Lei, serão observados os princípios [...] do **planejamento**, [...] (grifou-se)

[...]

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Em nível municipal o PCA foi regulamentado através da **instrução Normativa 01 e 02 de 2021 da Secretaria Municipal de Finanças** e os referidos planos estão disponíveis para consulta no sítio www.novaaurora.pr.gov.br aba Plano de Contratações Anual.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; (Grifei)

No caso concreto, consta no item 5 do TR sob fl. 010.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. (Grifei)

No caso concreto, consta os deveres e responsabilidades da contratada sob fls. 011/012.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: (Grifei)

No caso concreto, não se aplica.

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (Grifei)

No caso concreto, não se aplica.

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas. (Grifei)

No caso concreto, o Documento de Formalização de Demanda consta instruído. (fl. 001)

Para a fase preparatória do processo licitatório deve-se ater com as devidas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, e deve contemplar as exigências do artigo 18, II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; (Grifei)

No caso concreto, consta no item 11 do TR as condições de pagamento, constam definidas no Termo de Referência, inclusive quanto a obrigação ou não sobre a questão de retenção do Imposto de Renda a ser repassado ao município, ao contido na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, observando as disposições do Dec. Municipal nº 376/2023. (fl. 013)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; (Grifei)

No caso concreto, consta a proposta de valor sob fl. 004 com a ampla pesquisa perquirindo pela sua equivalência sob fls. 017/021.

V - a elaboração do edital de licitação;

No caso concreto, não se aplica.

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

No caso concreto, deve constar a minuta de contrato ou equivalente, sob o viés da NLLC.

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das

propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; (Grifei)

No caso concreto, foi realizado esquema de mapa de riscos, contemplando tanto as etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do fornecimento, onde em cada uma das etapas, foram elencados a probabilidade, o impacto e o possível dano, disto feito, foi traçado planos de ação preventiva e ação de contingência. (fls. 022/024)

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

[...]

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (Grifei)

No caso concreto, não se aplica.

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

[...]

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No caso concreto, consta Parecer Jurídico datado em 26 de setembro de 2024, opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo. (fls. 063/073)

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

[...]

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: (Grifei)

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifei)

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

No caso concreto, a hipótese de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, deve ser observado para tal, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei 14.133/2021.

Do ETP – Estudo Técnico Preliminar

Conforme Art. 6º da Lei 14.133 de 2021

Define-se o ETP:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

[...]

Conforme Artigo 18 da mesma lei destaca que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

No Âmbito municipal a lei 2189/2023 traz o seguinte sobre a utilização do Estudo Técnico Preliminar em seu artigo 10, III:

Art. 10. Compete à Secretaria requisitante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso conclua-se pela viabilidade da contratação.

§ 1º É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Aurora-Pr, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município; (Grifei)

No caso concreto, constatou-se pelo demandante que a contratação é recorrente.

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$-3.000.000,00 (três milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

No caso concreto, constatou-se que o valor não ultrapassa tal importância.

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração do ETP, tratada neste artigo, será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os ETP's para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º A alocação de riscos do objeto a ser licitado será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração. (Grifei)

No caso concreto, foi realizado esquema de mapa de riscos, com planos de ação preventiva e ação de contingência. (fls. 022/024)

§ 5º A descrição do objeto, considerando o seu ciclo de vida confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração. (Grifei)

No caso concreto, consta no item 3 do TR. (fl. 008)

Do ETP – Estudo Técnico Preliminar – Quando da utilização de Recursos Federais e Estaduais:

Quando se utilizam Recursos Federais, a obrigatoriedade do ETP é estabelecida pela Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, que regulamenta o processo de contratações públicas no âmbito federal, visando garantir que a despesa esteja alinhada com as diretrizes do governo federal, atendendo aos requisitos de transparência e eficiência.

Sabe-se que a obrigatoriedade do ETP para municípios, quando da utilização de Recursos do Tesouro do Estado do Paraná, depende das disposições específicas de cada convênio.

[p.v.]: Esta Controladoria Interna entende, que mesmo em casos onde não seja explicitamente exigido, ainda assim é recomendável a sua elaboração de igual forma visando fundamentar as contratações e garantir que a medida implementada atenda de maneira apropriada às necessidades públicas, como uma etapa essencial para assegurar a eficiência, transparência e legalidade da contratação, seja com recursos estaduais ou federais, exceto em casos específicos em que se enquadre aos seguintes pontos. [obs]:

I - para aquisições que se enquadram nos limites de dispensa de licitação (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02), no caso de outros serviços e compras, pode não ser necessário elaborar um ETP, especialmente se a contratação for direta. [a.o.]

II - Quando se trata de uma aquisição padronizada e recorrente (por exemplo, a compra de um veículo específico já utilizado pela administração em outras oportunidades), pode não ser necessário elaborar um novo ETP, desde que as especificações e a justificativa já estejam bem documentadas. [a.o.]

III - Alguns programas estaduais ou federais podem fornecer diretrizes e padrões técnicos que dispensam a necessidade de um ETP individualizado, pois o projeto já vem pré-aprovado com especificações definidas. [a.o.]

No caso concreto, consta que não se aplica, pois não será utilizado recursos Federais ou Estaduais.

Do Termo de Referência para a Contratação

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (Grifei)

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

[...]

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Do Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços para a Contratação

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados também os requisitos descritos do Decreto Municipal 110/2023.

[...]

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as

quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (Grifei)

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (Grifei)

No caso concreto, consta anexo ao processo contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. (fls. 016/021)

Da Publicidade dos atos

Art. 19. da Lei 2189/2023 diz que a publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.333 de 1º de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contratos, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Aurora-PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP.

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município www.novaaurora.pr.gov.br conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

Da Fiscalização e da Gestão do Contrato

A fiscalização é uma prerrogativa da Administração consoante inc. III, art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

(...)

III - fiscalizar sua execução; (Grifei)

No caso concreto, consta Memorando de ciência dos gestores aos fiscais. (fl. 006)

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; (Grifei)

No caso concreto, consta no Termo de Referência. (fl. 012)

(...)

Art. 92. São necessárias em todo **contrato** cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

No caso concreto, na Minuta do Contrato. (fl. 012)

(...)

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (Grifei)

No caso concreto, consta no item 5 – Modelo de execução contratual, do TR, sob fl. 010.

(...)

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Grifei)

(...)

No caso concreto, consta no processo documento onde a Autoridade Competente, designa o Gestor, o Fiscal e o Fiscal-Adjunto, com ateste de ciência - Memorando nº 07/2024. (fl. 006)

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Grifei)

No caso concreto, consta no - Memorando nº 07/2024 ateste de ciência dos mesmos sobre essa questão. (fl. 006)

Em exame aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação/pedido que motivou e gerou a despesa.
2. Consta o documento de formalização da demanda – DFD.
3. Consta o Mapa de Riscos.
4. Consta a declaração unificada
5. Consta o Termo de Referência com a justificativa e descrição da solução.
6. O senhor Presidente autorizou abertura do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação sob a égide da lei 14.133/21.
7. O Agente de Contratação autuou no processo de Inexigibilidade de licitação.
8. Consta a proposta de valor, e documentos ao balizamento do preço estimado do objeto.
9. Consta o ofício do setor contábil informando origem dos recursos orçamentários.
10. Consta o parecer jurídico opinando pela admissibilidade.
11. Consta a justificativa da escolha do fornecedor.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA

I. Consta o atendimento ao princípio de segregação de funções no presente processo?

Sim, preliminarmente à autorização da abertura de procedimento, o Exmo. Sr. Presidente em demanda iniciada através do DFD protocolado sob nº 079/2024-PREVINOVA, provocou esta Unidade de Controle Interno, através do Ofício nº 83/2024-PREVINOVA, para exame deste, à elaboração de parecer sobre aspectos gerais do processo em 26/09/2024. Dentro dos limites de quadro de pessoal do Fundo, verificou-se a divisão de tarefas ao longo da fase preparatória interna.

CONCLUSÃO

Com efeito, após análise do processo, no mais verificou-se a conformidade da documentação apresentada, compreendendo a forma de sua solicitação, a justificativa em mesa, o cumprimento das disposições editadas pelo ordenamento jurídico, regidas pelo conjunto de normas jurídicas e regras pertinentes, dispostos na segunda página deste parecer, sob destaque a Instrução Normativa nº 01/2023-SAG, até este momento com a juntada do processo até o Art. 6º, **este Órgão de Controle Interno entende não haver óbice legal à sua abertura**, cabendo ao setor competente ao prosseguimento do feito a verificação de atendimento discorridos a partir do Art. 7º do mesmo, no que couber aos estritos exigidos, sob esta ótica, até a juntada do presente, não se verifica vícios de ordem legal que venham a anular o processo, ou mesmo maculá-la.

Todavia, a presente manifestação técnica de ordem legal, não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Contudo, RECOMENDA-SE quando adotada a hipótese de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, etc.), deve ser observado para tal, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, estando o procedimento em curso e existindo Parecer Jurídico constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, ausentes os elementos de ilegalidade no procedimento que, por ventura pudessem ocorrer, excluído o juízo de conveniência e oportunidade atinentes ao poder único, exclusivo e discricionário do ato administrativo do Sr. Presidente, **desde que observadas a recomendação supra, OPINA-SE pela possibilidade do prosseguimento do feito, sem a necessidade de retorno a esta Controladoria**, cabendo à Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de contratação direta por Inexigibilidade de licitação.

É o PARECER.

De Nova Aurora-PR, em 27 de setembro de 2024.

ALEXANDRE KIMURA:04001019981

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
KIMURA:04001019981
Dados: 2024.09.27 16:37:36 -03'00'

Alexandre Kimura
Controlador Interno

Decreto nº 388/2024

Portaria nº 406/2024



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000098

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, considerando as informações e pareceres contidos no processo nº 011/2024, inexigibilidade de licitação nº 006/2024, visando o seguinte:

Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação através de inscrição de 01 (um) servidor público no workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E DOS MUNICÍPIOS-APEPREV, inscrita no CNPJ: 05.763.089/0001-61 a ser realizado nos dias 23 e 24 de outubro de 2024 em Curitiba/PR.

Diante dos fatos, autorizo a autuação e numeração do referente processo fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, ficando estabelecido o valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) para a contratação, assim, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente processo de inexigibilidade em favor da contratação da empresa mencionada.

Cumpra-se.

Nova Aurora-Pr, 30 de setembro de 2024


SAMUEL ÓZORIO BUENO
PRESIDENTE



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000099

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024
RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES que será realizado nos dias 23 e 24 de outubro de 2024 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p>1.Considerações gerais sobre a LLCA 1.1. A natureza jurídica dos RPPS e a contratação pública 1.2. As principais mudanças e a aplicação da LLCA 1.3. A (des)necessidade de regulamentação LLCA (regulamento próprio ou utilização do Poder Executivo).</p> <p>2. Governança na LLCA 2.1. Os agentes públicos (agente de contratação, pregoeiro, comissões, autoridade) 2.2. A segregação de funções e a realidade dos RPPS.</p> <p>3. Planejamento das contratações e a fase interna 3.1. O Plano de Contratações Anual 3.2. A definição das contratações (objetos) e a forma de sua realização 3.2.1. A formulação e análise das demandas 3.2.2. Fracionamento ilegal e as contratações de pequeno valor 3.2.3. Estudo técnico preliminar 3.2.4. Termo de referência 3.2.5. A formação de preços 3.2.6. Padronização, parcelamento, indicação e vedação de marca e apresentação de amostra 3.2.7. A contratação de MEs e EPPs: obrigatoriedades e faculdades.</p> <p>4. A licitação para bens e serviços 4.1. Fase interna 4.2. Modalidades (pregão, concorrência) 4.3. Critérios de julgamento 4.4. Procedimento.</p> <p>5. Contratações diretas de bens e serviços 5.1. Procedimento na contratação direta 5.2. Habilitação e qualificação 5.3. A dispensa de licitação 5.3.1. Pelo baixo valor (art. 75, I e II) 5.3.2. Profissionais técnicos (art. 75, XIII) 5.3.3. Desenvolvimento institucional (art. 75, XVI) 5.3.4. Emergência fabricada ou por desleixo (art. 75, §6º) 5.4. Inexigibilidade 5.4.1. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual 5.4.1.1. pareceres, perícias e avaliações em geral 5.4.1.2. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias 5.4.1.3. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas 5.4.1.4. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.</p> <p>6. Instrumentos auxiliares 6.1. Credenciamento 6.2. Pré-qualificação 6.3. Sistema de registro de preços 6.4. Registro cadastral.</p> <p>7. Contratações específicas 7.1. Contratação de instituições sem finalidades lucrativos 7.2. Contratação de agente financeiro e assessoria/consultoria de investimentos 7.3. Contratação de consultoria técnica atuarial 7.4. Contratação de sistemas.</p> <p>8. Os contratos 8.1. Formalidades essenciais 8.2. Prazos de</p>	1.450,00	1.450,00



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000100

		duração/vigência 8.3. Alocação de riscos 8.4. Reajustamento e repactuação 8.5. Execução, gestão e fiscalização 8.6. Pagamento (requisitos, cuidados, antecipação) 8.7. Alterações contratuais. 9. A publicidade das contratações e o PNCP		
--	--	---	--	--

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 23 e 24 de outubro de 2024, em Curitiba/PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O objeto do referido processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS – APEPREV, inscrita sob CNPJ 05.763.089/0001-61.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Alexandre Kimura, Parecer nº 208/2024 em 27 de setembro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoali Rodrigues, em 27 de setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, em 30 de setembro de 2024.



ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024
RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 2 (dois) servidores públicos municipais atuantes no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do curso IMERSÃO COMPREV BG-COMPREV que será realizado nos dias 14 a 16 de outubro de 2024 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
2	Und	<p>14/10 - SEGUNDA-FEIRA Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária. Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019. Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática.</p> <p>15/10 - TERÇA-FEIRA Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática. Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos. Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev. Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev. Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev. Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev. Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática.</p> <p>16/10 - QUARTA-FEIRA Estudos de casos para entender o BG-COMPREV. Ferramentas de COMPREV. Fixação de prática na compensação previdenciária.</p>	1.150,00	2.300,00

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 14 a 16 de outubro de 2024, em Curitiba/PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O objeto do referido processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS – APEPREV, inscrita sob CNPJ 05.763.089/0001-61.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Alexandre Kimura, Parecer nº 209/2024 em 27 de setembro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoali Rodrigues, em 27 de setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, em 30 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024
RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do workshop NOVA LEI DE LICITAÇÕES que será realizado nos dias 23 e 24 de outubro de 2024 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p>1.Considerações gerais sobre a LLCA 1.1. A natureza jurídica dos RPPS e a contratação pública 1.2. As principais mudanças e a aplicação</p>	1.450,00	1.450,00

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br

da LLCA 1.3. A (des)necessidade de regulamentação LLCA (regulamento próprio ou utilização do Poder Executivo).

2. Governança na LLCA

2.1. Os agentes públicos (agente de contratação, pregoeiro, comissões, autoridade) 2.2. A segregação de funções e a realidade dos RPPS.

3. Planejamento das contratações e a fase interna

3.1. O Plano de Contratações Anual 3.2. A definição das contratações (objetos) e a forma de sua realização 3.2.1. A formulação e análise das demandas 3.2.2. Fracionamento ilegal e as contratações de pequeno valor 3.2.3. Estudo técnico preliminar 3.2.4. Termo de referência 3.2.5. A formação de preços 3.2.6. Padronização, parcelamento, indicação e vedação de marca e apresentação de amostra 3.2.7. A contratação de MEs e EPPs: obrigatoriedades e facultades.

4. A licitação para bens e serviços

4.1. Fase interna 4.2. Modalidades (pregão, concorrência) 4.3. Critérios de julgamento 4.4. Procedimento.

5. Contratações diretas de bens e serviços

5.1. Procedimento na contratação direta 5.2. Habilitação e qualificação 5.3. A dispensa de licitação 5.3.1. Pelo baixo valor (art. 75, I e II) 5.3.2. Profissionais técnicos (art. 75, XVII) 5.3.3. Desenvolvimento institucional (art. 75, XVI) 5.3.4. Emergência fabricada ou por desleixo (art. 75, §6º) 5.4. Inexigibilidade 5.4.1. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual 5.4.1.1. pareceres, perícias e avaliações em geral 5.4.1.2. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias 5.4.1.3. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas 5.4.1.4. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. Instrumentos auxiliares

6.1. Credenciamento 6.2. Pré-qualificação 6.3. Sistema de registro de preços 6.4. Registro cadastral.

7. Contratações específicas

7.1. Contratação de instituições sem finalidades lucrativas 7.2. Contratação de agente financeiro e assessoria/consultoria de investimentos 7.3. Contratação de consultoria técnica atuarial 7.4. Contratação de sistemas.

8. Os contratos

8.1. Formalidades essenciais 8.2. Prazos de duração/vigência 8.3. Alocação de riscos 8.4. Reajustamento e repactuação 8.5. Execução, gestão e fiscalização 8.6. Pagamento (requisitos, cuidados, antecipação) 8.7. Alterações contratuais.

9. A publicidade das contratações e o PNCP

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 23 e 24 de outubro de 2024, em Curitiba/PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O objeto do referido processo de Inexigibilidade de Licitação fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS – APEPREV, inscrita sob CNPJ 05.763.089/0001-61.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Alexandre Kimura, Parecer nº 208/2024 em 27 de setembro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoali Rodrigues, em 27 de setembro de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, em 30 de setembro de 2024.

30/09/2024 - BANCO DO BRASIL - 13:24:34
234702347 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FUNDO PREV NA REC LIVRES
AGENCIA: 2347-7 CONTA: 9.879-5

ITAU UNIBANCO S.A.

34191760071128255389723707210003898550000145000

BENEFICIARIO:

APEPREV

NOME FANTASIA:

APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

BENEFICIARIO FINAL:

APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

PAGADOR:

FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A

CNPJ: 09.251.848/0001-68

NR. DOCUMENTO 93.005
DATA DE VENCIMENTO 30/09/2024
DATA DO PAGAMENTO 30/09/2024
VALOR DO DOCUMENTO 1.450,00
VALOR COBRADO 1.450,00

NR.AUTENTICACAO A.D7A.73B.EAE.2E8.464

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JH391183 BARBARA MENDES RICHICK.



FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA -
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 09.251.848/0001-68

Município: NOVA AURORA

000103

Página: 1 / 1

Data: 07/11/2024

Usuário: rodrigossistema

Data do Empenho: 27/09/2024

Nº do Empenho: 344/2024

ORDINARIO

Órgão:	20.000	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA
Unidade:	20.001	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA
Funcional:	9.272.1001	PREVIDENCIA DE SERVIDORES
Projeto/Atividade:	2901	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREVINOVA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.48.00.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Recurso:	00100/00100.	(SF) - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO / RESERVA

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	1.496,50
Valor Dotação Atualizada:	3.750,00	Valor do empenho:	1.450,00
Total (A):	3.750,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.946,50
		Total (A - B):	803,50

Credor: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
CPF/CNPJ: 05.763.089/0001-61 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: (42) 6771-122
Endereço: CANDIDO DE ABREU - 660 Cidade: Curitiba não usar UF: PR
Banco: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:
INSCRIÇÃO WORKSHOP NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM CURITIBA/PR NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.450,00

Pagamentos: Nº Pagamento.: 428 Conta Bancária.: 001 - Banco do Brasil S.A. / 9879 - 5 Valor.: 1.450,00
Valor Total Pago.: 1.450,00
Valor Total à Pagar.: 0,00

Fundamento legal: Número Licitação:
Modal. Licitação: Número Processo: Data:
Número Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 27/09/2024
Responsável